EMENDA PROVIMENTAL Nº 1/96

(Emenda Provimental 1/96 - Altera Provimento 1/81, Art. 4, de 03.09.1981, p. 37)

Altera o artigo 4º do Provimento nº 1/81, de 3 de setembro de 1981. (Publicada no D.O.E. nº 4.946, de 19.2.1997, p. 21)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARANÁ, à luz das considerações preambulares constantes de seu Provimento nº 1/81, e, considerando ainda a necessidade de adequar o prazo para encaminhamento das prestações de contas das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da esfera Municipal, estipulado no artigo 4º do referido Provimento, ao definido para as sociedades de idêntica natureza do âmbito estadual, disposto no artigo 2º da Lei Estadual nº 8.435/86, de 24.12.86, promulga a seguinte Emenda Provimental:

Art. 1º - Fica alterado a artigo 4º do Provimento nº 1/81, de 3 de setembro de 1981, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º - As prestações de contas das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão encaminhadas ao Tribunal de Contas pelos respectivos representantes legais, obedecidos os requisitos peculiares de cada uma e previstos neste Provimento, até 30 de abril do exercício subseqüente ao das referidas contas."

Art. 2º - A presente Emenda Provimental entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1996.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO - Presidente
JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA - Corregedor-geral
RAFAEL IATAURO - Conselheiro
HENRIQUE NAIGEBOREN - Conselheiro
OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL - Auditor
FRANCISCO BORSARI NETTO - Auditor
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES - Auditor